

Decreto nº 3 de 2 de Janeiro de 1942

Da excussão, no Município,
aos artigos 6º, 8º & 11,
13 e 23 do decreto-lei federal
nº 3.200, de 19 de Abril
de 1941.

O Prefeito Municipal, de Lorena,
Dr. Darcy Leite Pereira, usando das a-
tribuições que lhe são conferidas pelo nº 11
do artigo 12 do decreto-lei federal nº
1.202, de 8 de Abril de 1939 e nos termos
do artigo 44 do decreto-lei federal nº
3.200, de 19 de Abril de 1941,

Decreta:

Art. 1º - É isento de quaisquer em-
bolumentos ou selo o atestado passado, para
casamentos, a pessoas reconhecidamente pobres,
nos termos do artigo 6º do decreto-lei fede-
ral n. 3.200 de 19 de Abril de 1941.

§ 1º - O atestado poderá ser também
fornecido, nas mesmas condições, pelo fun-
cionário municipal que, sem prejuízo de
sua função, for designado, mediante portaria,
pelo Prefeito.

§ 2º - A metade dos emolumentos ou
custas do processo a que se referir o atesta-
do e que couberem ao oficial do registro
civil e ao Juiz sorrente será paga pelo
Município, na forma estabelecida na
citada lei federal, se o oficial emitir aquele
atestado e o recibo da certidão do casamento

firmado por um dos cônjuges, ou, se ambos não souberem escrever, por pessoas idôneas, a rogo de qualquer deles, com duas testemunhas.

§ 3º - No pagamento dessas despesas serão observados os requisitos da legislação em vigor.

Art. 2º - O prédio adquirido na conformidade do artigo 8º do citado decreto-lei federal gozará de isenção do imposto predial enquanto não pago o mutuo respectivo.

Art. 3º - Os prédios urbanos, de valor superior a trinta contos de reis, instituídos em bem de família, gozarão de redução de cinquenta por cento dos impostos municipais que neles recaíam.

Art. 4º - A isenção e mais favores estabelecidos neste decreto serão concedidos se o requerimento respectivo estiver acompanhado de prova documental do alegado.

§ 1º - O requerimento e todos os documentos não estão sujeitos a selo ou emolumentos municipais.

§ 2º - A prova documental a que se refere este artigo poderá constar de certidão ou atestado passado por autoridade pública competente, judicial ou administrativa, ou, não sendo cabível esta modalidade de documento, de declaração firmada por duas pessoas idôneas a juízo do Prefeito.

Art. 5º - Este decreto entrará em

Lyrio Bastos Silva

vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, aos 2 de
Janeiro de 1941.

Darcy Leite Pereira